



O Guia Prático das Operações de Circulações de Mercadorias

# ICMS-ST com material de construção



*Facilitador: Paulo Almada*

# Dec. 31.270/13 - ICMS-ST MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS



Ferramentas



Cimento / Areia  
Tijolo / Tubos  
Telhas / Argamassas



Tintas



Produtos para condomínio  
(Limpeza, Higiene e Piscina)

**\*Dividimos em até  
6X  
em todos os  
cartões**



Chuveiros  
Toneiras  
Tomadas  
Fios e Cabos

## Dec. 31.270/13

- **Art. 11. O disposto neste Decreto não exclui a aplicação:**
- I - das regras gerais da substituição tributária, previstas nos arts. 431 a 456 do Decreto nº 24.569, de 1997, **exceto as constantes dos seus artigos 438 e 439.**
- II - das condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.237, de 2008, inclusive o tratamento previsto em seu art. 4º, com o recolhimento do imposto por entrada, por saída ou de forma mista;
- III - de atos complementares que se fizerem necessários, expedidos pelo Secretário da Fazenda.

## Dec. 24.569/97 (RICMS/CE)

### DA RESPONSABILIDADE NO REGIME DE ST:

- Art. 431. A **responsabilidade pela retenção** e recolhimento do ICMS,..., poderá ser atribuída, em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações sejam **antercedentes**, **concomitantes** ou **subseqüentes**, *inclusive ao valor decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final localizado neste Estado, que seja contribuinte do ICMS.*

# Dec. 24.569/97 – RICMS/CE

- Art. 452. Quando o regime de substituição tributária aplicar-se ao produto, este prevalecerá sobre qualquer outra sistemática de tributação a que esteja sujeita o destinatário.
- Isso é uma verdade absoluta?
- E as exceções do Decreto específico ???

# Dec. 31.270/13

- **Substituição Tributária de Convênio ou Protocolo**
- ***Substituição Tributária Interna***
  - ✓ *Pelo produto*
  - ✓ *Pela CNAE*
- Dec. 31.270/13 é que tipo de ST?
- ST pela CNAE X ST Produto Convênio/Protocolo qual deve ser considerada?

- **CFOP**

- **CST**

- **NCM**

- **CNAE/Segmento**



# Dec. 31.270, de 02/08/13, alterado pelo

Dec. 31.297, 10/10/13. **VIGÊNCIA: 1º/11/13**

- DISPÕE SOBRE O REGIME DE ***SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA*** COM ***CARGA LÍQUIDA*** DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ***MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS***, NA FORMA DISPOSTA NA LEI Nº 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ***????? Material de Construção***
- ***????? Ferragens***
- ***????? Ferramentas***

# Dec. 31.270/13, art. 1º

## Responsáveis Tributários/SP:

- Indústria – Anexo I
- Comércio atacadista – Anexo I
- Comércio varejistas – Anexo II

## Momento do pagamento do ICMS-ST:

- Entrada de mercadoria neste Estado
- Entrada no estabelecimento do contribuinte
- Saída da indústria \*(???)

## Dec. 31.270/13, art. 2º, §§ 2º e 3º

### A indústria não fará retenção do ICMS-ST:

- nas operações para atacadista local com Regime Especial de Tributação junto à SEFAZ/CE para recolher o ICMS-ST quando da saída dos produtos do seu estabelecimento, devendo tal condição ser levada ao conhecimento do fornecedor;
- **operações praticadas por indústria do Simples Nacional**  
*... quem irá apurar o ICMS-ST quando essa indústria do Simples Nacional produzir seus produtos (quais produtos?) e vendê-los para outros estabelecimentos, seja ou não do Dec. 31.270/13?*

## Dec. 31.270/13, art. 5º

### Regime Especial de Tributação:

- para atacadista constante do Anexo I
- *Carga Líquida do Anexo III poderá ser ajustada até o limite da L-13.025/00*
- *Inclusive com produtos importados(5º c/c 3º, § 1º, I)*
- *Demais condições... Termo de Acordo para o segmento*
- *Do atacadista com Regime Especial de Tributação não será exigido o recolhimento do ICMS-ST sobre o estoque.*  
(Art. 10, § 1º)

# Dec. 31.270/13, art. 2º e 3º

## Base de Cálculo do ICMS-ST:

- Indústria: valor da operação + MVA 45%
- Com.ata/varej: (vr. Merc+IPI+Frete+OD) + MVA 35%

## BC em Transferência: 82,25%

- $\{[(\text{vr. Merc} + \text{IPI} + \text{Frete} + \text{OD}) + 35\%] + 35\%\}$

## Carga Líquida do ICMS-ST:

- da indústria: 6,50%
- Do atac/varej: conforme tabela do Anexo III

## O Dec. 31.270/13(art. 6º), não se aplica com:

- merc. ou bem destinados ao ativo ou consumo, os quais estão sujeitos apenas ao recolhimento do ICMS DIFA;
- mercadoria isenta ou não tributada;
- mercadorias sujeitas ST, às quais se aplica a legislação pertinente, inclusive tributadas c/ base na L-14.237/2008;
- já contemplada com redução da BC ou com crédito presumido, ou que, por qualquer outro mecanismo, tenha a sua carga tributária reduzida, **exceto** os produtos da **cesta básica**;
- artigos de vestuário e produtos de cama, mesa e banho;
- joias, relógios e bijuterias;

*Obs.>Esses produtos não vão para apurar o ICMS-ST do estoque.*

## **Dec. 31.270/13 (art. 9º) – Levantar o estoque**

***Art.9º Os estabelecimentos atacadistas e varejistas constantes dos Anexos I e II deste Decreto, deverão...***

- Arrolar o estoque existente até 31/10/13
- *E se for ME, EPP, MEI?*
- Arrolar mercadorias e informar no SPED/EFD ou DIEF;
- Separar mercadoria por faixa, conforme Anexo III
- Até a data do levantamento do estoque deverá ser pago o ICMS Antecipado – art. 767, Dec. 24.569/97 (Art. 10)
- E Se tiver ICMS Antecipado no Credenciamento?
- E se depois de enviar o estoque receber mercadoria ANT?

## Dec. 31.270, art. 9º - Estoque

I - arrolar o estoque das mercadorias, existente no estabelecimento, até 31/10/2013, informando-o no SPED/EFD ou na DIEF, cf. o caso;

II - separar as mercadorias de acordo com os enquadramentos:

a) produtos de informática constantes de ato do Secretário da Fazenda.

*Veja relação na IN 16/2013.*

b) da cesta básica sujeitas à carga tributária de 7% (sete por cento).

*Veja relação no inciso I, art. 41 do Dec. 24.569/97.*

c) da cesta básica sujeitas à carga tributária de 12% (doze por cento).

*Veja relação no inciso II, do art. 41, do Dec. 24.569/97*

d) sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento).

*Veja alínea "b", inciso I, art. 55, do Dec. 24.569/97*

e) sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

*Veja alínea "a", inciso I, art. 55, do Dec. 24.569/97*

CNAE	MERCADORIA	QTDE.	Valor Unitário	Total do Estoque	Base Cálç.	Carga Trib.Liq	Valor a Recolher
Varejista	Prod. Informática	10	20,00	200,00	270,00	3,70%	9,99
	7% - Cesta Básica- antena parabólica	2	50,00	100,00	135,00	1,05%	1,42
	12% - Cesta Básica - xampu	50	10,00	500,00	675,00	1,80%	12,15
	17% - cano 100	40	10,00	400,00	540,00	6,50%	35,10
	17% - interruptor	100	3,00	300,00	405,00	6,50%	26,33
	17% - cloro	4	50,00	200,00	270,00	6,50%	17,55
	25% - vinho	0	0	0	0	0	0
.....	.....	.....	.....	.....	.....	Recolher	<b>102,54</b>

CNAE Atacado	MERCADORIA	QTDE.	Valor Unitário	Total do Estoque	Base Cálc.	Carga Trib.Liq	Valor a Recolher
	Prod. Informática	0	0	0	0	0	0
	7% - Cesta Básica (telha-69051000)	10	2,00	100,00	135,00	2,70%	3,65
	12% - Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
	17% - cano 100	40	10,00	400,00	540,00	6,50%	35,10
	17% - interruptor	100	3,00	300,00	405,00	6,50%	26,33
	17% - lixas	200	1,00	200,00	270,00	6,50%	17,55
	25% - vinho	0	0	0	0	0	0
.....	.....	.....	.....	.....	.....	Recolher	82,63

# Dec. 31.270/13, art. 13.

**Início: 1º/11/13**

**Levantar estoque existente até 31/10/13 .....**

- Até data do levantamento do estoque deve ser recolhido o ICMS Antecipado
- Parcelar o ICMS-ST sobre o estoque em até 10(dez) parcelas, 1ª até 29/11/13; pg 1ª no ato do parc.
- *Apresentar até a data da entrega do respectivo documento(SPED/EFD, DIEF) no qual deve ser informado o estoque.*

## **Dec. 31.270/13, art. 7º e 8º**

### **Particularidades (atac. e varejistas – Anexos I e II):**

- Vedado destaque ICMS operações internas;
- Operação interna NF constar “ICMS retido por Substituição Tributária” – CFOP, CST;
- Não ressarcimento, por operações interestaduais;
- Ressarcimento nas devoluções apenas com produtos inservíveis, avariados e sinistrados, se ocorrer 90 dias;
- Direito ao crédito apenas das entradas para o ativo e com merc. não contemplada neste Decreto (art. 6º).

***Obs.: como fica quando vender para outras CNAE's?***

## **Dec. 31.270, de 02/08/13**

### **Restabelecimento da cadeia normal:**

- *Art. 7º (...)*
  - § 3º *Nas operações internas, quando o adquirente dos produtos tributados na forma deste Decreto não se enquadrar nas atividades econômicas dos Anexos I e II, poderá creditar-se do ICMS calculado mediante a aplicação da respectiva alíquota sobre o valor da operação, lançando-o diretamente no campo "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, restabelecendo-se a cadeia normal de tributação."*
- **Alteração pelo Dec. 31.297/13, DOE 10/10/13**

**Art. 7º** É vedado o destaque do ICMS no documento fiscal relativo à saída subsequente da mercadoria cujo imposto tenha sido recolhido na forma deste Decreto, exceto em operações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto, exclusivamente para efeito de crédito fiscal.

- **2º O documento fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser escriturado:**
- **I – pelo estabelecimento remetente**, na forma do art. 270 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, anotando nas colunas “Observações”, sob os títulos: “Base de Cálculo do ICMSST” e “Valor do Imposto Retido”, os valores, respectivamente, de sua base de cálculo e do ICMS retido, do livro Registro de Saídas;
- **II – pelo estabelecimento destinatário**, na coluna “Outras” - de “Operações sem Crédito do Imposto” e, na saída subsequente, na coluna “Outras” - de “Operações sem Débito do Imposto”, dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, respectivamente.

# ANEXO I do Dec. 31.270/13

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>2311700</b>	Fabricação de vidro plano e de segurança
<b>2319200</b>	Fabricação de artigos de vidro
<b>2330301</b>	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
<b>2342701</b>	Fabricação de azulejos e pisos
<b>2342702</b>	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção exceto azulejos e pisos
<b>2349499</b>	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificado anteriormente
<b>2392300</b>	Fabricação de cal e gesso
<b>4649406</b>	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
<b>4672900</b>	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
<b>4673700</b>	Comércio atacadista de material elétrico
<b>4679601</b>	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
<b>4679603</b>	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
<b>4679604</b>	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
<b>4679699</b>	Comércio atacadista de materiais de construção em geral

# ANEXO II do Dec. 31.270/13

CNAE	DESCRIÇÃO
<b>4741500</b>	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
<b>4742300</b>	Comércio varejista de material elétrico
<b>4743100</b>	Comércio varejista de vidros
<b>4744001</b>	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
<b>4744003</b>	Comércio varejista de materiais hidráulicos
<b>4744005</b>	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
<b>4744099</b>	Comércio varejista de materiais de construção em geral
<b>4754703</b>	Comércio varejista de artigos de iluminação

# ANEXO III, art. 2º do Dec. 31.270/13 - CARGA LÍQUIDA

<b>CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO/ REMETENTE</b>	<b>MERCADORIA (Alíquota interna efetiva)</b>	<b>O Próprio Estado ou Exterior do País</b>	<b>Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo</b>	<b>Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo</b>
<b>INDÚSTRIA (Anexo I)</b>	<b>Normal</b>	<b>Normal</b>	<b>Normal</b>	<b>Normal</b>
<b>ATACADISTA (Anexo I)</b>	<b>Produtos de Informática</b>	<b>3,70%</b>	<b>4,80%</b>	<b>4,80%</b>
	<b>7% - Cesta Básica;</b>	<b>2,70%</b>	<b>4,70%</b>	<b>6,80%</b>
	<b>12% - Cesta Básica;</b>	<b>4,60%</b>	<b>8,10%</b>	<b>11,60%</b>
	<b>17% - (geral);</b>	<b>6,50%</b>	<b>14,95%</b>	<b>16,80%</b>
	<b>25% - (vinhos, sidras e Bebidas quentes, Exceto aguardente).</b>	<b>7,26%</b>	<b>25,85%</b>	<b>33,00%</b>
<b>VAREJISTA (Anexo II)</b>	<b>7º - Produtos de Informática;</b>	<b>3,70%</b>	<b>4,80%</b>	<b>4,80%</b>
	<b>7% - Cesta Básica;</b>	<b>1,05%</b>	<b>3,46%</b>	<b>5,52%</b>
	<b>12% - Cesta Básica;</b>	<b>1,80%</b>	<b>5,93%</b>	<b>9,46%</b>
	<b>17% - (geral);</b>	<b>6,50%</b>	<b>14,95%</b>	<b>16,80%</b>
	<b>25% - (vinhos, sidras e bebidas</b>	<b>7,26%</b>	<b>25,85%</b>	<b>33,00%</b>

## **Dec. 31.270/13, art. 3º**

### **Carga Líquida do Anexo III + seguintes acréscimos:**

- 3% nas oper. internas quando originária de empresas SN
- 4% quando de Estados do Sul e Sudeste, exceto Espírito, originária de empresas do Simples Nacional
- 6% dos Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste e Espírito Santo, originária de empresas do Simples Nacional
- 3% do Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo com produtos de origem estrangeira, na forma da Res. SF 13/2012
- 8% do Norte, Nordeste e Centro Oeste e Espírito Santo, com produtos origem estrangeira da Res. SF 13/2012
- 5% de Estados com glosador de crédito – LC 24/75, NE 07/13

## ICMS-ST Carga Líquida

- **Valor da mercadoria das mercadorias adquiridas:**
  - a) Interruptor R\$ 100,00; Frete FOB 10,00; CST 100**
  - b) Antena parabólica R\$ 80,00; Frete CIF 10,00; CST 500**
  - c) CNAE do destinatário: 4742300 – Com. Var. mat. elétrico**
  - d) mercadoria remetida por Fornecedor do Paraná**

### **Cálculo:**

•

**ICMS**

***Paulo Almada***

***Obrigado***